



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 52 /1998, de 15 de dezembro de 1998.

**Dispõe sobre convalidação de serviços de manutenção e conservação de estradas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*des.:* Art. 1º. Ficam convalidados e aprovados os serviços de manutenção e conservação das estradas de terra realizados nas Fazendas Santa Maia I, II, Recreio, Ribeirão dos Paulas, São José e São João, no Município de Cachoeira Alta-Go, realizados em parceria com as referidas fazendas, nos termos da proposta encaminhada ao Chefe do Poder Executivo local, assim explicitada:

I - por parte do Município de Caçu:

a) - fornecimento de uma Motoniveladora, uma Carregadeira e um caminhão Basculante e os respectivos operadores e motoristas, por parte da Prefeitura Municipal de Caçu.

II - por parte das fazendas Santa Maria I, II, Recreio, Ribeirão dos Paulas, São José e São João:

a) - o pagamento da hora máquina de Motoniveladora, Carregadeira e Basculante, a R\$15,00 (quinze reais);

b) - fornecimento do óleo diesel, lubrificante e alimentação para os servidores operadores e motoristas das mencionadas máquinas;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de março de 1998.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 1998.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Alves Martins'.

**Rui Alves Martins.**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

Em 18 de março de 1998, os proprietários das Fazendas Santa Maria I, II, Recreio, Ribeirão dos Paulas, São José e São João, Senhores: Luiz Antônio Massafra, Carlos Eduardo Massafra, Amália Acetozzi Massafra e Roberro Massafra, encaminharam a esta Municipalidade, proposta de parceria para manutenção e conservação das estradas de terra de suas fazendas em direção a esta cidade.

Considerando que as mencionadas fazendas sempre compram no comércio desta Cidade e que empregam mais de 20 pessoas também aqui residentes, resolvemos aderir à proposta mediante fornecimento do óleo diesel para as máquinas e caminhões, alimentação para os operadores e motoristas e ainda ao pagamento de R\$.15,00 (quinze reais) por hora trabalhada, de máquinas e caminhões.

A proposta foi aceita e os serviços realizados sendo que o pagamento das horas foi efetuado a este Município e o valor recolhido aos Cofres Públicos Municipais, porém tudo aconteceu sem a prévia autorização desta Casa de Leis, mas por desconhecimento dessa legalidade.

Agora, com o objetivo de convalidar esses serviços e o recebimento do valor em favor desta Municipalidade, em pagamento das horas realizadas pelas máquinas e caminhões, rogamos aos senhores vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Caçu-Go, 15 de dezembro de 1998.

  
Rui Alves Matins.  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO



## *Câmara Municipal de Caçu*

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 52/99, de 15-12-98.  
Autoria: Chefe do Poder Executivo  
Dispõe sobre convalidação de serviços  
De manutenção e conservação de es-  
tradas, e dá outras providências.

#### Relatório:

A matéria sob apreço trata-se de convalidação de serviços de manutenção e conservação de estradas realizados no Município de Cachoeira Alta GO., com retroatividade à data de 20 de Março de 1998.

Sendo atribuição da Câmara Municipal legislar sobre tal assunto, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 18, inciso VII, não apresenta a proposta qualquer confronto com texto legal ou constitucional e, ainda, está a sua redação adequada aos princípios da boa técnica legislativa, o que torna plenamente viável a aplicação do seu conteúdo, merecendo desta Comissão **parecer favorável** à sua aprovação.

#### É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de março de 1999.

  
Vereador Adilson Barbosa de Freitas  
- Relator -

  




ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

### Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 52/98, de 15-12-98.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre convalidação de serviços de manutenção e conservação de estradas e dá outras providências.

#### Relatório:

A matéria sob apreço trata-se da convalidação de serviços de manutenção de estradas realizados nas Fazendas Santa Maria I, II, Recreio, Ribeirão dos Paulas, São José e São João, no Município de Cachoeira Alta-Go., que foi realizado em parceria com as respectivas fazendas, sem, contudo, onerar o Município senão com o deslocamento das máquinas para o local dos serviços prestados.

Considerando-se que o trabalho realizado beneficiou, ainda que indiretamente, o nosso Município, visto que o atendimento das necessidades daquelas propriedades rurais, tanto de mão de obra quanto de material são feitas por Caçu, e, ainda, não houve geração de despesas representativas aos cofres municipais, a convalidação de tais serviços não causará qualquer prejuízo.

Assim, esta Comissão emite o seu Parecer Favorável à aprovação a este Projeto de Lei.

#### É o Parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de abril de 1999.**

  
Vereadora **Beatriz Franco Rossi**  
- Relatora -

  
  
